

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.696

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta o art. 31 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, criou o novo plano de cargos e salários dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 31 da aludida Lei dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores que exercem suas funções com especial dedicação e exemplar desempenho; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00647631,

R E S O L V E

Art. 1º — A gratificação instituída pelo art. 31 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, ora denominada gratificação por especial dedicação, será concedida aos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares que exerçam suas funções com especial dedicação e exemplar desempenho.

§ 1º — Compete à chefia imediata a apresentação de requerimento devidamente justificado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º — Compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça a análise do requerimento visando à concessão da gratificação por especial dedicação, bem como o seu cancelamento, a pedido ou *ex-officio*.

Art. 2º — A gratificação por especial dedicação fica fixada em valor equivalente à aplicação do percentual de dezoito por cento sobre o padrão remuneratório inicial da carreira de Analista do Ministério Público.

Art. 3º — Fica vedada a concessão da gratificação por especial dedicação ao servidor que:

I — nos doze meses anteriores à data de protocolização do requerimento, tenha sofrido sanção disciplinar;

II — seja ocupante de cargo de provimento em comissão;

III — exerça função gratificada.

Parágrafo único — Eventual anulação da sanção disciplinar outrora aplicada ao servidor, bem como a sua exoneração do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada, não implicam a concessão automática da gratificação por especial dedicação.

Art. 4º — Será automaticamente cancelada a gratificação por especial dedicação concedida ao servidor que:

I — venha a sofrer sanção disciplinar;

II — venha a ser condenado pela prática de crime contra a fé pública, de crime contra a Fazenda Pública ou de ato de improbidade administrativa;

III — tiver falta não abonada;

IV — seja cedido para exercício de funções junto a outro órgão da Administração Pública, ainda que o ônus da cessão se mantenha sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — Eventual anulação da sanção disciplinar ou da condenação outrora aplicadas ao servidor, assim como o seu retorno ao exercício das funções perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não implicam o restabelecimento automático do pagamento da gratificação por especial dedicação.

Art. 5º — Fica limitado em 10% o contingente de servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que poderão ser agraciados, concomitantemente, com a concessão da gratificação por especial dedicação.

Parágrafo único — Compete à Diretoria de Recursos Humanos a adoção das providências operacionais necessárias ao controle do limite contingencial de que trata o *caput*.

Art. 6º — Na distribuição da gratificação por especial desempenho, serão priorizados os servidores lotados nas Secretarias de Promotoria com as seguintes atribuições:

I — Infância e Juventude;

II — Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

III — Tutela Coletiva.

Parágrafo único — A gratificação por especial desempenho concedida aos servidores lotados nas unidades discriminadas no *caput* não se enquadram no limite de que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

Claudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça